

**A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE
JURÍDICA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**DISCONSIDERATION OF LEGAL PERSONALITY IN THE
CONSUMER DEFENSE CODE**

Emerson Barrack Cavalcanti,

Pós-graduado em Direito Público e Privado, Faculdade Presidente Antônio Carlos, Brasil.

E-mail: cavalcanti.ebc@gmail.com

Geovana Silveira Soares Leonarde,

Mestre em Educação, Faculdade Presidente Antônio Carlos, Brasil.

E-mail: geoleonarde@gmail.com

Recebido: 10/11/2020 – Aceito: 27/11/2020

Resumo

O presente artigo, possui como objetivo o estudo da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Assim sendo, o problema de pesquisa se resume na seguinte indagação: No momento, a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC) implica na defesa do cidadão no domínio das relações de consumo? Isto posto, para o estudo da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC), será realizada uma revisão bibliográfica, fundamentada da abordagem qualitativa. A priori, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), representou um inequívoco avanço para o usufruto do direito econômico. Assim se sucedeu porque ele promoveu uma grande revolução normativa em prol do cidadão hipossuficiente na relação de consumo. Na prática, é importantíssimo conhecer bem todos os direitos imprescindíveis à proteção individual e cidadania. Deste jeito deve ser, também, no âmbito do consumo. Por isto, o estudo da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC) se destaca como uma atividade relevante, porquanto é uma possibilidade jurídica que deve ser adequadamente compreendida.

Palavras-chave: Desconsideração; Personalidade Jurídica; Consumidor; Brasil.

Abstract

This article aims to study the Disregard for Legal Personality in the Consumer Protection Code (CDC). Thus, the research problem can be summed up in the following question: At the moment, does the Disregard of the Legal Personality in the Consumer Protection Code (CDC) imply the defense of the citizen in the domain of

consumer relations? That said, for the study of Disregarding the Legal Personality in the Consumer Protection Code (CDC), a bibliographic review will be carried out, based on the qualitative approach. A priori, the Consumer Protection Code (CDC), represented an unequivocal advance for the enjoyment of economic law. This was the case because it promoted a major normative revolution in favor of the low-income citizen in the consumption relationship. In practice, it is very important to know well all the rights that are essential to individual protection and citizenship. In this way it must also be in the context of consumption. For this reason, the study of Disregarding the Legal Personality in the Consumer Protection Code (CDC) stands out as a relevant activity, as it is a legal possibility that must be properly understood.

Keywords: Disregard; Personality Legal; Consumer; Brazil.

1. Introdução

Neste Artigo, a meta é estudar a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Para tanto, realizar-se-á uma revisão bibliográfica, fundamentada da abordagem qualitativa nas páginas subsequentes, a qual mais adiante será explicada.

A priori, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) representou um inequívoco avanço para o usufruto do direito econômico. Assim se sucedeu, porque ele promoveu uma grande revolução normativa em prol do cidadão hipossuficiente na relação de consumo.

No entanto, muito além de um instrumento legal de proteção ao consumidor, é possível vislumbrá-lo, ou seja, o CDC, ainda como uma interessante alternativa de revolucionar a gestão pessoal dos próprios recursos, aproveitando-se das possibilidades aqui legalmente constituídas. Deste modo se sucede porquanto, ao mesmo tempo em que ele cria defesas legais aplicáveis sobre toda e qualquer atitude abusiva manifesta no ato de produzir e consumir; o CDC também permite a proteção do investimento do cliente mediante a ação indenizatória quando a situação assim o exigir. Com isto, se favorece a proteção do capital investido, reduzindo-se ao máximo toda e qualquer possibilidade de prejuízo correlacionada ao abuso de quem produz.

Deste jeito se vislumbra quanto ao uso prático do instrumento da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC), como já antevisto em inúmeras ações desta natureza no âmbito do ordenamento pátrio.

Isso tudo dito, o problema de pesquisa se resume na seguinte indagação: No momento, a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC) implica na defesa do cidadão no domínio das relações de consumo? Será na construção de uma possível resposta para esta pergunta que todas as atividades subsequentes serão efetivadas. Por consequência, o principal objetivo deste Artigo é analisar a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disto, também deverão se efetivar os seguintes objetivos específicos neste estudo:

- ◆ Contextualizar o direito do consumidor no ordenamento pátrio, enfatizando a sua relevância para a manutenção da justiça no âmbito das relações econômicas;
- ◆ Mediante as premissas apresentadas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), explicar o que é a Desconsideração da Personalidade Jurídica, ressaltando as suas principais características e particularidades em seguida;
- ◆ Avaliar até que ponto a Desconsideração da Personalidade jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC) implicará na defesa do cidadão, salvaguardando-o de qualquer prática abusiva.

Este trabalho se justifica porque é fundamental conhecer razoavelmente bem, todos os direitos a proteção individual e cidadania. Assim deve ser, também, no agir diário como consumidor, sobretudo na compra e no consumo de tudo aquilo que se adquire no mercado de maneira geral, independentemente do valor pago para tanto.

Desta forma, quem toma consciência dos seus próprios direitos também sabe como proceder caso algo dê errado em alguma compra, defendendo com inteligência o seu próprio direito, valorizando, em paralelo, o dinheiro que possui em todas as ocasiões.

Quem compra um produto e ele apresenta algum problema correlacionado a defeito de fabricação dentro do prazo de validade, por exemplo, tem o seu valor investido com retorno garantido, caso exija a aplicação da garantia legal da mercadoria problemática. Isto tudo também se aplica na defesa da própria integridade, caso exista em qualquer relação de consumo patente desrespeito ao valor investido no ato da compra.

Assim, agir é defender o próprio investimento, respeitando o seu direito ao consumo de qualidade. Por isto, o estudo da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC) se destaca como uma atividade relevante, porquanto é uma possibilidade jurídica que deve ser adequadamente compreendida.

A metodologia adotada para este Artigo sintetiza-se na confecção de uma revisão bibliográfica orientada pela abordagem qualitativa, ou seja, todas as fontes escritas de natureza primária (a norma) como de natureza secundária (livros e artigos) são usadas aqui, de igual modo, visando o equacionamento do problema de pesquisa nas considerações finais. Neste tipo de estudo, considera-se como uma fonte primária documentos oficiais, no caso as leis, normas e regulamentos; e como fonte de natureza secundária livros e artigos que se dedicam, de modo mais ou menos variável, ao assunto que aqui se estuda panoramicamente. Além disto, como estas fontes, serão exploradas de maneira teórico-indutiva, a pesquisa se realizará no domínio da esfera qualitativa.

Quanto à apresentação do conteúdo, adotar-se-á o seguinte percurso, antes das Considerações Finais e das Referências:

Na primeira seção do desenvolvimento, contextualizar-se-á o direito do consumidor no ordenamento pátrio, enfatizando a sua relevância para a manutenção da justiça no âmbito das relações econômicas;

Na seção seguinte, explicar-se-á, de acordo com as premissas apresentadas no Código de Defesa do Consumidor (CDC), o que é a desconsideração da personalidade jurídica, ressaltando as suas principais características e particularidades em subseqüência;

Na seção final, avaliar-se-á até que ponto a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC) implicará na defesa do cidadão, salvaguardando-o de qualquer prática abusiva¹.

Em suma, estas são as principais ideias que serão exploradas nesta pesquisa.

¹ Como visto, cada uma destas seções corresponderá a realização de um objetivo específico. Sucedendo-se desta maneira, a pesquisa seguirá o seu rumo com qualidade, possibilitando o equacionar do problema de pesquisa nas considerações finais.

Diante de suas limitações, espera-se que sirvam pelo menos como um provável ponto de partida para outras atividades que se interessam por problemática mais ou menos semelhante ao que aqui se investiga.

2. Contextualizando o Direito do Consumidor no Ordenamento Pátrio

Define-se como Direito do Consumidor o ramo do Direito que teoriza e regulariza todas as ações de consumo. O Direito do Consumidor deriva-se, num só tempo do Direito Civil e do Direito Empresarial. O seu foco, no entanto, é possibilitar a defesa qualitativa do consumidor o qual deve ser antevisto como hipossuficiente na relação de consumo (CALHAU, 2017).

Além disso, o desenvolvimento de qualquer norma pertinente aos seus preceitos, visa em primeiro lugar, proteger a parte hipossuficiente na relação de consumo: o consumidor, o qual pode ser entendido como toda e qualquer pessoa (física e ou jurídica) que contrai para si ou para outrem como destinatário final bens ou serviços, seja comprando e ou investindo valor adequado para tanto (BRASIL, 1990; FARIAS, 2017).

Reconhecendo na relação de consumo a hipossuficiência do cliente, os legisladores brasileiros, no final dos anos 80, elaboraram a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Esta regra dispôs sobre a proteção normativa do consumidor e outras providências correlatas, possibilitando a emergência de um interessante mecanismo protetivo, nesta naturalmente complexa relação de consumo.

Por consequência, este instrumento jurídico também representou um grande avanço em relação à necessária defesa do direito de consumir com justiça, impedindo que empresas ativas no território nacional atuassem de forma abusiva, prejudicando o patrimônio financeiro de todos os cidadãos brasileiros de modo mais ou menos variável em subsequência. Com isto, independentemente, tanto da área de desempenho como do tamanho final de sua estrutura produtiva, toda e qualquer empresa ativa no Brasil precisou se adequar ao novo regime de consumo. Um regime protetivo e, sobretudo, um sistema normativo que estabeleceu a base de novos

padrões de atendimento, de vendas e de consumo (BRAGA NETTO, 2016; GARCIA, 2017).

Como já dito, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) simboliza um inequívoco avanço na esfera do direito econômico. Deste jeito acontece, porque ele promove uma conflagração normativa direcionada ao bem do cidadão hipossuficiente na relação de consumo. Além disto, o CDC também pode ser antevisto como uma alternativa válida para quem busca defender os seus próprios recursos, aproveitando-se de condições legalmente constituídas que nisto implicam em seguida.

Por consequência, mediante a ação indenizatória, se o caso assim o exigir, o CDC além de consentir a proteção do investimento do cliente, também incita defesas legais destinadas a toda e qualquer atitude abusiva manifesta por pessoa jurídica que produz um determinado bem ou serviço.

Nestas condições, ele defende a proteção do capital investido no ato do consumo, reduzindo, na medida do possível, toda e qualquer possibilidade de avaria ou dano que se vincula ao abuso do poder econômico de quem produz (FARIAS, 2017).

Em suma, é com essa defesa legal que o patrimônio do cidadão de certo modo é defendido, impedindo que ele experimente algum prejuízo porvindouro por conta de algum vício no bem e ou serviço que adquiriu numa determinada situação, visando a satisfação de algo imprescindível aos seus objetivos. Uma teoria que se encontra expressa no CDC que isto tudo visa, é a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (NEVES, 2016).

3. A Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor

No Código de Defesa do Consumidor, a teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica é expressa no Título 1 da lei Nº 8.078, de 11 de setembro de

1990, quando ela expressa os direitos do consumidor, em seu Capítulo IV, Seção V, Art. 28, da seguinte maneira² (BRASIL, 1990, p. 5):

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

Na leitura do texto citado acima, observa-se que o juiz é livre para desconsiderar a personalidade jurídica se isto implicar na preservação da qualidade geral do direito experimentado pelo cidadão no decorrer de qualquer relação de consumo³.

Neste momento, é importante destacar que este entendimento que se vislumbra no Artigo 28 do CDC também pode ser visto como um reconhecimento de que a pessoa hipossuficiente da relação de consumo deve ser tratada de maneira diferenciada. Assim deve ser, porque ela não é capaz, por conta própria, de se livrar com a necessária qualidade de um montante considerável de malefícios que poderão ser produzidos pelo abuso do poder econômico. Óbvio que isto não implica que ele se encontrará livre de prováveis contratempas. Não estará porque a lei vai protegê-lo na medida do possível, coibindo como se espera os transgressores das leis que se aplicam ao consumo no território pátrio.

A lei, no entanto, não vai impedir que outras pessoas transgridam premissas que são importantes aos objetivos que a pessoa hipossuficiente deseja alcançar. Dito de outra maneira: a norma existe para protegê-lo porque há quem a transgrida, mesmo ciente das punições que isto incitará em seguida, incluindo-se aquelas que podem ser geradas pela desconsideração da personalidade jurídica. Além disto, como complemento neste artigo também constam os seguintes parágrafos:

² A priori, esta parte da norma é destinada a regulação da qualidade geral de produtos e serviços, destacando-se a prevenção e a reparação dos danos.

³ Com este entendimento, como se destaca neste Artigo, a relação de consumo recebe uma salvaguarda de amplitude inequívoca que visa preservar a pessoa hipossuficiente da relação de consumo dos prováveis abusos do poder econômico. Este preservar é uma maneira de contrabalançar

§1º. (VETADO) §2º. As sociedades integrantes dos grupos de sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código. §3º. As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código. §4º. As sociedades coligadas só responderão por culpa. §5º. Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. (ART.28 CDC)

Como se observa acima, este dispositivo apresenta um conceito diferente daquele que tradicionalmente se aplica no ordenamento pátrio na circunscrição dos direitos e deveres que cada personalidade fará jus. Isto acontece de tal maneira que há quem afirme que as suas implicações poderão afetar a qualidade geral da proteção normativa que antes se destinava a salvaguarda da ordem social na esfera das consequências legais que estão destinadas a suceder a personalidade de natureza jurídica. Isto tudo, no entanto, visa apenas uma coisa: possibilitar ao consumidor a defesa efetiva de todos os seus direitos no decorrer do processo de consumo, mesmo que a personalidade jurídica por algum motivo deixe de existir, incluindo-se aqui os casos de falência, por exemplo. Ou seja, ao consumidor deverá ser afiançado, a possibilidade legal de experimentar o seu direito, mesmo que isto implique em punição para um terceiro que de alguma maneira tenha algum tipo de vínculo com a pessoa jurídica punida que por alguma razão esteja sem condições de satisfazer o que a lei determina (GOMES, 2011).

Na prática, a existência declarada de uma personalidade, seja ela física ou jurídica, implica na efetivação de uma quantidade mais ou menos variável de direitos e de deveres que necessitam de exata correspondência. Por isto, a teoria da existência e da delimitação da personalidade é um dos fundamentos mais importantes ao efetivar objetivo das leis em todas as ocasiões e contextos. Isto implica que nenhuma outra pessoa usufruirá de direitos ou deverá cumprir obrigações com outra, desde que não exista determinação legal que isto indique de maneira clara, direta e inequívoca - como, aliás, se sucede no âmbito do direito do consumidor na Desconsideração da Personalidade Jurídica determinada em ocasiões especiais. Desta maneira, a perspectiva expressa no texto do Artigo 28 do CDC implica na probabilidade

os principais direitos e deveres que estão implícitos em qualquer relação calcada no consumo de produtos e serviços.

inequívoca de se compartilhar com outras pessoas jurídicas a responsabilidade que uma determinada pessoa jurídica necessita corresponder nas relações de consumo. Tal consequência, como já dito, visa, a proteção objetiva do consumidor, inclusive assegurando-lhe a possibilidade de se aproveitar dos bens patrimoniais dos administradores de uma determinada pessoa jurídica, desde que o direito subjetivo ao crédito derivar de quaisquer das práticas abusivas que estão expressas na citação destacada acima (GARCIA, 2017).

Apesar de apresentar preceitos fundamentais que defendem o consumo, o Código de Defesa do Consumidor não é um regulamento que ensina, de forma direta, como agir na gestão dos próprios recursos. Aliás, nesta Lei não há nenhuma declaração explícita sobre isto. Mesmo ciente desta constatação, é importante frisar que de modo indireto esta norma é um dos elementos mais importantes ao dispor de qualquer cidadão que deseja defender o seu patrimônio no momento do consumo. Assim se sucede porque nesta Lei os atos da compra e do investimento são respaldados com mecanismos legais que defendem com qualidade o cidadão dos mais variados tipos de imprevistos que podem ser experimentados na aquisição de qualquer bem e ou serviço. Por este motivo a Desconsideração da Personalidade Jurídica no CDC se materializa como uma possibilidade normativa válida que poderá defender os interesses reais do consumidor mediante as condições que estão expressas no Artigo 28 da lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (GOMES, 2011; MARQUES et al, 2014).

Constata-se que o Código de Defesa do Consumidor representa um grande avanço na prática do Direito do Consumidor no Brasil, ao indicar a possibilidade de se desconsiderar personalidade jurídica para salvaguardar o direito do consumidor. Claro que isto não significa que deixarão de existir os conflitos entre as partes que interacionam no momento do consumo. Assim se sucede porque o texto da norma, de modo geral, visa coibir abusos, tomando como premissa a prática da defesa da pessoa hipossuficiente (MARQUES et al, 2016).

De qualquer jeito, uma maneira válida de se proteger ainda mais do abuso na esfera econômica é explorar todas as possibilidades que estão inerentes

desconsiderando-se a personalidade como prescrito no CDC (CALHAU, 2017; MARQUES et al, 2014).

4. Avaliando a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor

A promulgação do Código de Defesa do Consumidor representou um dos mais significativos avanços sociais dos últimos anos. Repleto de preceitos protetivos, com ele a pessoa hipossuficiente na relação de consumo recebe tratamento adequado ao seu poder econômico. É neste ponto que se insere a possibilidade de se desconsiderar a personalidade jurídica, desde que isto implique na salvaguarda qualitativa do direito do consumidor (NEVES, 2016).

Ao desconsiderar a personalidade jurídica, o direito do consumidor⁴ indica que o Estado tomou como dever na relação de consumo, proteger o consumidor das práticas abusivas inerentes ao poder econômico. No momento, a sua prática representa um dos pontos mais importantes para a defesa do patrimônio individual no ato de consumir comprando e ou investindo. Por isto tudo, não há norma melhor adequada no ordenamento jurídico nacional para equacionar as dificuldades inerentes ao consumo em todas as ocasiões. Isto, aliás, independentemente do tipo de bem e ou do serviço disponibilizado para o consumo, desconsiderando-se, inclusive, o seu valor final pago e ou investido pelo consumidor. Isto tudo se sucede, também no âmbito da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor, principalmente quando o uso jurídico desta possibilidade visa defender o consumidor de práticas abusivas (CALHAU, 2017).

Certamente ainda há possibilidades mais ou menos variáveis de que o patrimônio pessoal experimente alguns solavancos na hora do consumo. De qualquer modo, com o Código de Defesa do Consumidor aplicado, também existe uma proteção legal que visa reduzir ao máximo o dano econômico subsequente. Por isto é inequívoca a importância desta norma para gestão pessoal do próprio dinheiro. Deste

⁴ Mediante as premissas que estão proclamadas no Artigo 28 da lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as quais estão descritas acima.

jeito se configura porque a sua elaboração foi constituída como instrumento protetivo do consumo legalmente consciente. Uma possibilidade que poderá até explorar a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor, se necessário for para impedir o manifestar de práticas econômicas abusivas (BRAGA NETTO, 2016; MARQUES et al, 2016).

Diante dos seus incontestes avanços socioeconômicos, o ideal seria investir na publicidade plena de todas as implicações práticas do Código de Defesa do Consumidor. Para isto já há, aliás, tentativas louváveis de tornar manifesto a proteção concreta que esta norma já simboliza na prática do consumo comprando e ou investindo. Esta tentativa de espalhar ao máximo conhecimento, é um dos maiores desafios do regime democrático e, sobretudo, da cidadania ampla e irrestrita que aqui se vislumbra dos mais variados modos. É na consciência de todas estas coisas que órgãos como o Ministério Público, por exemplo, costumam promover entrevistas e até eventos favoráveis a publicidade do direito na esfera do consumo, o qual possui algumas particularidades. Nestas condições, o ato de desconsiderar a personalidade jurídica poderá se vulgarizar de tal maneira que poderá oferecer ao consumidor a defesa qualitativa dos seus direitos, impedindo, na medida do possível, práticas econômicas abusivas (FARIAS, 2017).

Além disso, como o Código de Defesa do Consumidor é uma norma que manifesta inequívoca utilidade pública, a desconsideração da personalidade pode se efetivar sem que isto tome como ponto de partida um requerimento do consumidor. Ou seja, o decretar da desconsideração de uma determinada personalidade jurídica pode se efetivar em ofício expedido por quaisquer agentes estatais. Assim pode ser, desde que isto implique na possibilidade de se sanar qualquer dano sofrido pelo consumidor mediante o abuso do poder econômico na abrangência natural da típica relação de consumo. Inclusive para que qualquer autoridade decrete a desconsideração de uma determinada personalidade jurídica basta apenas a insolvência da entidade que praticou qualquer abuso do poder econômico no decorrer da relação de consumo (GOMES, 2011).

De qualquer jeito, não basta apenas o Estado, mediante os seus agentes, publicar a importância desta norma na vida prática. Tão importante quanto isto tudo, é

o cidadão agir no sentido de defender os seus interesses comprando e investindo com total consciência até que ponto é possível ir.

Assim deve ser, inclusive, respaldando o seu patrimônio tanto quanto a defesa legal de todos os seus objetivos (GARCIA, 2017; NEVES, 2016).

Considerações Finais

Nesta pesquisa, adotou-se como tema, a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Por consequência, foi na compreensão dos seus principais conceitos e características que todas as atividades deste Artigo foram realizadas. Ao agir assim, possibilitou-se a emergência de uma visão interdisciplinar, adequada à explicação didática do assunto estudado.

Assim, o assunto estudado foi desenvolvido através da abordagem qualitativa, explorando fontes de natureza escrita; se fazendo necessário, para tanto, a compreensão de todas as interdependências e sinergias da problemática proposta, explorando todas as possibilidades teóricas do tema, visando esclarecimento adequado de todas as suas particularidades.

A princípio, sobretudo considerando a metodologia proposta, este foi um estudo simples.

Contudo, foi uma atividade que facilitou a apresentação de perspectivas adequadas à análise da Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Seguir o caminho descrito foi imprescindível para unificar as visões teóricas de áreas distintas, com sagacidade e desenvoltura. Esta, evidentemente, foi uma tarefa realizável apenas mediante dedicação e foco na consumação das tarefas necessárias ao equacionamento do problema de pesquisa.

Assim se procedeu visando, em paralelo, analisar todas as particularidades do assunto estudado com uma dose adequada de bom-senso. Agir de maneira diferente disto impossibilitaria a consumação de uma tarefa de tamanha envergadura, pois

muitos aspectos do tema não seriam perquiridos com o imprescindível rigor acadêmico.

Além disso, o principal objetivo deste Artigo foi analisar a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Completando esta atividade, também foram executadas três tarefas básicas.

Na primeira delas, buscou-se contextualizar o direito do consumidor no ordenamento pátrio, enfatizando a sua relevância para a manutenção da justiça no âmbito das relações econômicas.

Na segunda tarefa, a meta foi explicar o que é a Desconsideração da Personalidade Jurídica, ressaltando as suas principais características e particularidades em seguida, mediante as premissas apresentadas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Na terceira tarefa, a intenção foi avaliar até que ponto a Desconsideração da Personalidade jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC) implicará na defesa do cidadão, salvaguardando-o de qualquer prática abusiva.

Todas as ações descritas acima visavam a elaboração dos argumentos básicos de uma resposta adequada ao problema de pesquisa.

Assim sendo, pergunta-se mais uma vez: No momento, a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC) implica na defesa do cidadão no domínio das relações de consumo?

Na prática, a Desconsideração da Personalidade Jurídica no Código de Defesa do Consumidor (CDC) implica sim, na defesa do cidadão no domínio das relações de consumo. No momento, assim se sucede porque esta possibilidade normativa visa impedir o abuso do poder econômico, isto de tal maneira que o consumidor tem os seus direitos básicos qualitativamente salvaguardados. Isto assim se efetiva, além disto, porque a perspectiva expressa no texto do Artigo 28 do CDC alude na perspectiva de se compartilhar com outras pessoas jurídicas a responsabilidade que uma determinada pessoa jurídica precisa satisfazer nas relações de consumo.

Efetivando deste jeito, a proteção objetiva do consumidor é assegurada, inclusive em situações de insolvência. Aliás, ele nem precisa acionar a justiça por conta própria, para aconteça desta maneira, visto que o direito do consumidor é uma

norma que manifesta inequívoca utilidade pública. Logo, até por ofício é viável solicitar a desconsideração da personalidade jurídica, desde que isto seja favorável aos interesses do consumidor.

Diante das consequências correlatas de todos os resultados apresentados, finaliza-se aqui a pesquisa proposta.

De qualquer modo, espera-se apenas que as implicações práticas deste Artigo pelo menos sirvam como premissa para futuras pesquisas concentradas em temática mais ou menos semelhante ao que aqui foi estudado de maneira panorâmica.

Em suma, aponta-se que todos os objetivos estabelecidos na Introdução foram integralmente cumpridos, possibilitando, com isto, a construção adequada de uma resposta para o problema de pesquisa.

Referências

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Manual de Direito do Consumidor: À Luz da Jurisprudência do STJ**. São Paulo: Juspodivm, 2016.

BRASIL. **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Casa Civil: Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acessado em 25 de abril de 2018. Acessado em 6 de janeiro de 2019.

CALHAU, Lélío Braga. **Direitos Básicos do Consumidor e Educação Financeira**. Portal da Educação Financeira. 2017. Disponível em: <<http://educacaofinanceiraparatodos.com/direitos-basicos-do-consumidor-educacao-financeira/>>. Acessado em 6 de janeiro de 2019.

FARIAS, Leonardo. **CDC Código de Defesa do Consumidor: Para quem não é Advogado**. São Paulo: Baraúna, 2017.

GARCIA, Leonardo. **Código de Defesa do Consumidor Comentado Artigo por Artigo**. 13ª Ed. São Paulo: Juspodivm, 2017.

GOMES, Lúcio Wandec de Brito. **Descomplicando o Código de Defesa do Consumidor: Explicações Claras, Precisas e Objetivas**. São Paulo: Best Seller, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. Et al. **Cláusulas Abusivas nas Relações de Consumo**. São Paulo: Ed. RT, 2014.

_____. **Manual de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, 2016.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção; TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito do Consumidor**: Direito Material e Processual. São Paulo: Elsevier, 2016.